

- 41 — Bical.
 84 — Chardonnay.
 85 — Chasselas.
 106 — Diagalves.
 115 — Encruzado.
 125 — Fernão-Pires.
 137 — Gewurztraminer.
 158 — Larião.
 175 — Malvasia-Fina.
 179 — Malvasia-Rei.
 183 — Manteúdo.
 202 — Moscatel-Graúdo.
 205 — Mourisco-Branco.
 222 — Perrum.
 245 — Rabo-de-Ovelha.
 251 — Riesling.
 268 — Sauvignon.
 272 — Sercial.
 275 — Síria.
 278 — Tália.
 319 — Trincadeira-das-Pratas.
 330 — Verdelho.
 336 — Viognier.
 337 — Viosinho.

Castas tintas

- 4 — Alfrocheiro.
 5 — Alicante-Bouschet.
 20 — Aragonez.
 31 — Baga.
 58 — Cabernet-Sauvignon.
 61 — Caladoc.
 68 — Carignan.
 77 — Castelão.
 92 — Cinsaut.
 100 — Corropio.
 148 — Grand-Noir.
 151 — Grenache.
 152 — Grossa.
 184 — Manteúdo-Preto.
 190 — Merlot.
 196 — Moreto.
 224 — Petit-Verdot.
 232 — Pinot-Noir.
 277 — Syrah.
 288 — Tinta-Barroca.
 290 — Tinta-Caiada.
 291 — Tinta-Carvalha.
 307 — Tinto-Cão.
 312 — Touriga-Franca.
 313 — Touriga-Nacional.
 317 — Trincadeira.

Portaria n.º 395/2001

de 16 de Abril

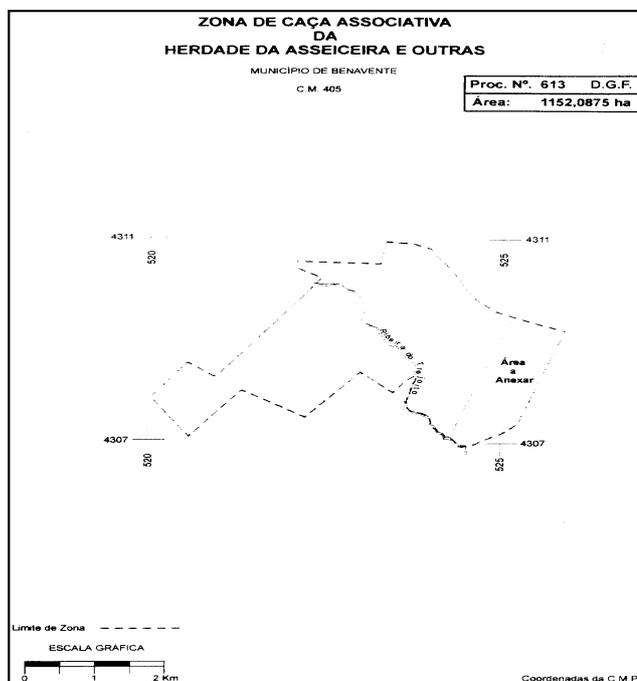
Pela Portaria n.º 401/99, de 1 de Junho, foi renovada, até 6 de Junho de 2007, a zona de caça associativa da Asseiceira e outras (processo n.º 613-DGF), situada na freguesia e município de Benavente, com uma área de 984,7125 ha, à Associação de Caçadores e Pescadores Os Marteleiros.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com uma área de 167,3750 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 401/99, de 1 de Junho, os prédios rústicos denominados «Quinta de São Vicente» e «Foro de Sabugueiro», sitos na freguesia e município de Benavente, com uma área de 167,3750 ha, ficando a mesma com uma área total de 1152,0875 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Março de 2001.



Portaria n.º 396/2001

de 16 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa

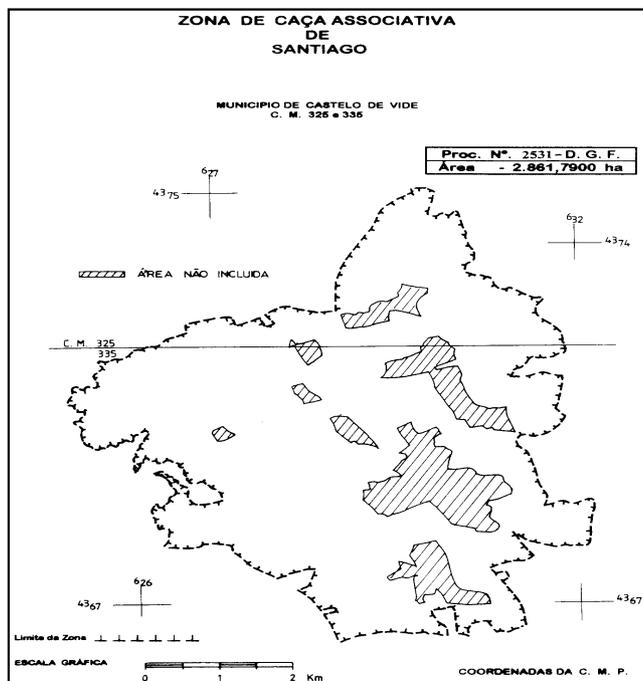
à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Santiago Maior e Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide, com uma área de 2861,79 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de 12 anos à Associação de Caçadores de Santiago, com o número de pessoa colectiva 504855824 e sede em Castelo de Vide, a zona de caça associativa de Santiago (processo n.º 2531 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com a tabuleta do modelo n.º 4 e com o sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Março de 2001.



Portaria n.º 397/2001

de 16 de Abril

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-A2/92, de 15 de Julho, corrigida pela Portaria n.º 23/94, de 8 de Janeiro, concessionada ao Clube de Caçadores da Região de Soure a zona de caça associativa da Vinha da Rainha (processo n.º 1209-DGF), situada na freguesia de Vinha da Rainha, município de Soure, com uma área de 1876,8750 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Posteriormente, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi

a concessão da zona de caça regularizada, tendo mantido a sua área inicial.

Verificou-se, entretanto, continuarem integrados na zona terrenos para os quais os respectivos titulares de direitos reais sobre os mesmos não produziram uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

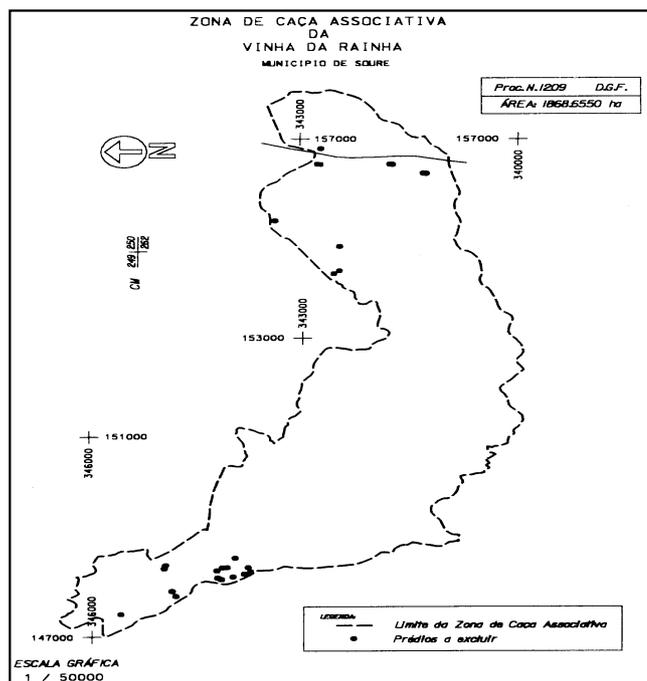
Assim:

Com fundamento no disposto no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, no artigo 2.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 49.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 722-A2/92, de 15 de Julho, corrigida pela Portaria n.º 23/94, de 8 de Janeiro, passe a ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Vinha da Rainha, município de Soure, com uma área de 1868,6550 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Março de 2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 398/2001

de 16 de Abril

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, cuja